

Pedido de Esclarecimentos ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024 – TJAM

Sintia Gomes <sintia.gomes@rechefrotas.com.br>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

9 de dezembro de 2024 às 17:55

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO – COLIC DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024 – TJAM

Objeto: Contratação de Serviços de Locação e renovação da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representada por seu sócio administrador vem, perante V. S^a., apresentar SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DA UNIDADE GESTORA, pelos motivos que agora passa a expor:

I. No que pertine as especificações técnicas relacionadas ao **ITEM 01**: a direção eletro hidráulica atende as especificações? Caso contrário, por gentileza, indicar marcas e modelos que atendam tais exigências, pois não foi encontrado no mercado veículo que atenda a integralidade das especificações mencionadas para o item.

II. Quanto ao **ITEM 02**:

Serão aceitos veículos que atendam a potência de 116CV em somente um dos combustíveis, por exemplo etanol? Ou há obrigatoriedade de atendimento em ambos os combustíveis? No tocante aos acessórios tais como: ajuste elétrico do retrovisor, estribos laterais, sensor de estacionamento, entre outros, estes podem ser instalados ou devem ser originais de fábrica? Caso devam ser originais de fábrica, por favor, no indicar quais veículos foram usados como referência para tais especificações.

Em relação a exigência da altura de 1.561 mm qual veículo foi utilizado como referência? Haja vista que não foi encontrado veículo com tal altura que atenda toda a integralidade das exigências editalícias.

Considerando tamanha especificidade quanto a bitola traseira questionamos qual veículo foi utilizado como referência?

Quanto a cabine estendida haja vista que se trata de um espaço adicional atrás dos bancos dianteiros para bagagens e objetos, via de regra, questionamos se tal exigência diz respeito a capacidade de pessoas.

III. Em relação ao **ITEM 03**:

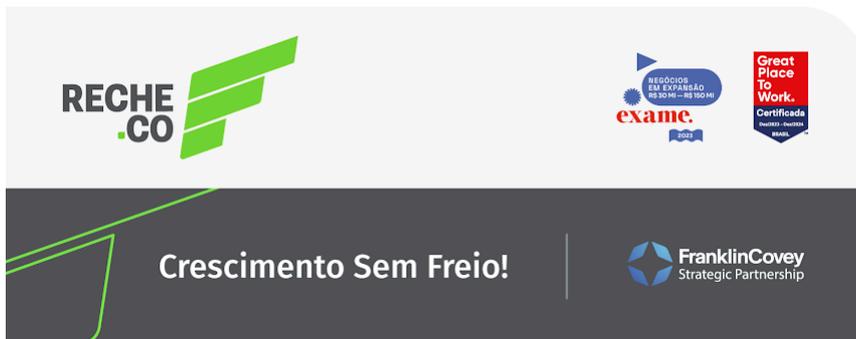
Para atendimento das exigências do item qual seria a capacidade de carga da plataforma exigida para o item 03?
E qual o dimensionamento do baú?

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos o retorno quanto as indagações suscitadas.

Atenciosamente,

Síntia Gomes

Analista de Licitações e Contratos



Esta mensagem (incluindo arquivos anexos) contém informações confidenciais, privilegiadas ou protegidas por lei. Ela é dirigida exclusivamente ao seu destinatário que a empregará nos ditames legais. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve imediatamente destruí-la e advertir o remetente do erro de envio e a destruição da mensagem. Qualquer divulgação, utilização, disseminação ou reprodução (total ou parcial) desta mensagem ou das informações nela contidas é proibida e sujeitará a sanções criminais a que incorrer, sem prejuízo de perdas e danos.

This e-mail (including attached files) contains information that is confidential, privileged or protected by law. It is intended solely for the addressee who will use it under the applicable law. If you are not the intended recipient, you must immediately destroy it and notify the sender of the delivery error and destruction of this message. Any disclosure, use, dissemination or reproduction (in full or in part) of this message or its contents is prohibited and will result in criminal sanctions, without prejudice to any damages.